



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 258/2025, de 12 de novembro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 14/11/25 Edição nº 3016

Assinatura

SÚMULA: Institui a carteira de identidade funcional dos Agentes Políticos do Município de Assaí e dá outras providências.

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Agentes Políticos do Município de Assaí.

§ 1º. A Carteira de Identidade Funcional prevista no caput tem fé pública e validade em todo o território nacional, não sendo substituta da Carteira de Identidade, da carteira de estrangeiro ou de qualquer outro documento oficial de identificação.

§ 2º. A Carteira de Identidade Funcional ora instituída será emitida em favor do Prefeito do Município, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º. Da Carteira de Identidade Funcional, de uso privativo dos agentes políticos, constarão, obrigatoriamente, brasão do Município de Assaí, nome do servidor, data de emissão, data de admissão ou posse, data de nascimento, ato normativo de nomeação, número do CPF, foto colorida do servidor, bem como, assinatura do titular.

§ 1º. A Carteira de Identidade Funcional do Prefeito Municipal deverá constar a assinatura do Secretário de Administração e RH do Município de Assaí.

§ 2º. A Carteira de Identidade Funcional do Vice-Prefeito e dos Secretários deverá constar a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A emissão da carteira vincula-se ao prévio encaminhamento, pelo beneficiário, da pertinente documentação à autoridade competente para expedir-la, na forma do *caput*, e terá validade restrita ao período do mandato em curso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Agente Político do Município de Assaí, no exercício de suas funções, são asseguradas as garantias e prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de sua missão institucional.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e RH manterá os registros da expedição, substituição, cancelamento ou devolução dos documentos de identidade funcional.

Art. 5º. A emissão da Carteira de Identidade Funcional será gratuita, devendo o portador zelar por sua conservação e uso regular.

Art. 6º. A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e RH, bem como à autoridade policial competente por meio do registro de ocorrência.

Art. 7º. A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo nas hipóteses do artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º. O rompimento do vínculo institucional do portador, por qualquer dos motivos previstos em Lei, obriga o portador à imediata restituição da carteira de identidade funcional à Secretaria Municipal de Administração e RH.

Parágrafo único. A invalidade do documento expedido é consequência imediata e automática do rompimento do vínculo institucional, publicado no Diário Oficial do Município de Assaí.

Art. 9º. O uso indevido da carteira ou das prerrogativas inerentes ao mandato, cargo ou função sujeitará o agente público às sanções administrativas, penais e civis previstas em Lei.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Assaí/PR, em 12 de novembro de 2025.


Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito